

LEI Nº 1.491/2019 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.



**EMENTA: Institui o Programa Incentivo a Banda Municipal e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o PROGRAMA DE INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL, que tem por objetivo a concessão de bolsa-auxílio a jovens músicos, com vista ao incentivo a profissionalização da banda municipal de Paula Freitas/PR.

**Art. 2º** Para se inscrever no programa, o músico deverá:

I - Ter idade entre 06 e 18 anos;

II - Apresentar autorização do responsável, no caso de menor de idade;

III - Comprovar, por meio de documento, bom rendimento escolar e conduta disciplinar incensurável;

IV - Comprovar a residência no Município de Paula Freitas;

**Art. 3º** A Secretaria de Educação e Cultura é a gestora do PROGRAMA DE INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL, cabendo-lhe a responsabilidade por sua implementação e execução, bem como pelo cumprimento de seu objetivo.

**Art. 4º** O número de bolsas será de até 100 (cem) unidades, no valor mensal individual de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º Caso a procura pelas bolsas seja maior que a oferta, a seleção se dará mediante prova de aptidão e entrevista;

§ 2º Cada aluno receberá a bolsa auxílio por 2 anos. Podendo ser renovado por mais dois anos como forma de valorizar os participantes.

§ 3º A bolsa auxílio será concedida mediante a regularidade do aluno nos demais eventos e cursos oferecidos, não podendo este ter 3 (três) faltas por mês.

§ 4º O número de vagas a ser aberta para cada seleção obedecerá a necessidade atual da banda.

§ 5º O valor da bolsa é considerando como complemento as despesas familiares, bem como incentivo à carreira e profissão musical.

§ 6º Os atuais componentes da Banda Municipal de Música, terão direito ao incentivo descrito no caput deste artigo, devendo a seleção se restringir as bolsas remanescentes.

§ 7º O aluno só terá direito a concorrer a bolsa a partir do quarto mês de participação na banda.

§ 8º Fica limitado a cada aluno o direito de receber apenas uma bolsa por mês.

**Art. 5º** O pagamento da bolsa se dará mediante depósito em conta Poupança de titularidade do aluno junto à Caixa Econômica Federal.

**Art. 6º** O integrantes da Banda Municipal cederão definitivamente os direitos conexos de imagem e áudio ao Município de Paula Freitas, obrigando-se ainda, mediante assinatura de termo de compromisso, a:

I - Frequentar os ensaios gerais, inclusive extras, da banda de música, bem como estar à disposição para participar de concertos e apresentações sempre que convocado pela Secretaria de Educação e Cultura;

II - Comparecerem juntamente de seus pais às reuniões promovidas pela Banda, com assinatura de ata.

**Art. 7º** O beneficiário será automaticamente desligado do programa, quando:

I - Não acatar a disciplina inerente ao trabalho da banda;

II - Não comparecer ou chegar atrasado a concertos e apresentações, sem justificativa;

III - Não comparecer ou chegar atrasado a mais de 3 (três) ensaios no período de 1 (um) mês;

IV - Transferir-se para outro Município, Estado ou País;

V - Deixar de apresentar as condições exigidas pelo inciso III, do art. 2º desta Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Paula Freitas, 07 de novembro de 2019.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI

Prefeito Municipal

[Download do documento](#)